



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 009/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 010/2020, de autoria do Vereador Jefson Miranda Cardoso Carneiro que “dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergência em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 010/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 23 de março de 2020, lido em plenário na 5ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 07 de 28 de abril de 2020 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que visa estabelecer medida de segurança e emergência em eventos e locais que possam reunir grande número de pessoas. O projeto estabelece regras para a atuação de bombeiros civis no município de Araci bem como dispõe acerca de multas e outras sanções advindas do descumprimento de suas normas.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II, alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se que não há vícios aparentes de inconstitucionalidade na medida apresentada pelo Vereador. A proposição é adequada para a situação na qual estamos vivendo, a saber a pandemia de COVID-19. Não há no projeto vícios regimentais que impeçam sua regular tramitação.

Verifica-se que o projeto não carece de quaisquer outras correções, quer sejam gramaticais ou legais.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 010/2020, de autoria do Vereador Jefson Miranda Cardoso Carneiro que “dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergência em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 07 de maio de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer nº 008/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 010/2020, de autoria do Vereador Jefson Miranda Cardoso Carneiro que “dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergência em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 07 de maio de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro